

LEGISLAÇÃO



Legislação Informatizada - DECRETO Nº 97.632, DE 10 DE ABRIL DE 1989 - Publicação Original

Veja também:	
Dados da Norma	

DECRETO Nº 97.632, DE 10 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 2°, inciso VIII, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Os empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais deverão, quando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA, submeter à aprovação do órgão ambiental competente, plano de recuperação de área degradada.

Parágrafo único. Para os empreendimentos já existentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, um plano de recuperação da área degradada.

- **Art. 2º.** Para efeito deste Decreto são considerados como degradação os processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais.
- **Art. 3º.** A recuperação deverá ter por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando a obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.
 - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY João Alves Filho Rubens Bayma Denys Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/04/1989

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/4/1989, Página 5517 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1989, Página 682 Vol. 2 (Publicação Original)

